



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 167/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E ECOSAFETY LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO HOSPITAL REGIONAL CENTRO JUNTO A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM/RS, CONFORME PROCESSO Nº 46051-20.00/14-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87, e ECOSAFETY LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.662.074/0001-32, com sede na Av. Itacolomi, nº 288 - Vila Branca - Gravataí/RS, CEP 94.150-012, fone: (51) 3377-7576, neste ato representada por seu Sócio, Sr. VALTER TAVARES NUNES, portador da Carteira de Identidade nº 8022012275 SSP-RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 369.354.170-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 46051-20.00/14-9**, através da **Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos necessários à regularização do licenciamento ambiental - Licença de Operação (LO) de Regularização - do Hospital Regional Centro, em Santa Maria/RS, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais)**, constante da proposta vencedora da Cotação Eletrônica nº 1261/2014, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA	PERCENTUAL
-Entrega de serviços 1ª etapa - 15 dias após a aprovação da proposta (prazo estimado)	R\$ 36.990,00	30%
-Entrega de serviços 2ª etapa	R\$ 43.155,00	35%
-Entrega serviços 3ª etapa -Protocolo entrega processo junto a FEPAM	R\$ 30.825,00	25%
-Entrega serviços 4ª etapa - Publicação da licença pela FEPAM	R\$ 12.330,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.01
Elemento: 3.3.90.39.3991
Empenho nº...:15002651038

Atividade/Projeto: 6193
Recurso: 0006
Data do Empenho....:03/07/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.3 A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.5 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI do serviço, quando exigível, o endereço do serviço e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.6.1 Na primeira parcela do serviço:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução do serviço recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei.
- Ordem da administração autorizando o início dos serviços.
- Certificado de matrícula junto ao INSS referente ao serviço.
- Comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª.

5.6.2 Em todas as parcelas do serviço

- Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência.
- FGTS/GFIP - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados do serviço no mês de competência da parcela
- GPS - Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados do serviço no mês de competência da parcela.
- Guia do Recolhimento de ISSQN, específica do serviço, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.
- Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011.
- Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

5.6.3 Na última parcela do serviço:

- Apresentação da Licença Ambiental, sem a qual não será paga a última parcela.
- CND - Certidão Negativa de Débito-INSS, referente ao serviço executado.
- Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização do serviço.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2% (dois por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, de acordo com o informado às folhas 611 do processo Administrativo nº. 46051-2000/14-9.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 Os serviços terão início no prazo de até **5 (cinco)** dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

8.2 A Autorização de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3 O prazo de conclusão do objeto do contrato é de até 60 dias, a contar do 6º dia do recebimento da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do serviço, objeto deste contrato, ficará a cargo da SES/RS, juntamente com a o Departamento de Obras Públicas- DOP/SOP-RS que emitirá a Ordem de Início dos Serviços, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** - limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º, art.56 da Lei federal 8.666/93- do valor contratual atualizado, como condição para a assinatura do contrato.

10.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

10.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

10.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “*pro-rata die*”, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

10.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

12.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

12.1.2 definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DOS DIREITOS

- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES

13.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;
f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
g) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pelo serviço durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato;
h) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II.
i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
j) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração do serviço, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.
k) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;
l) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
m) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;
n) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;
o) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
p) apresentar ao final do serviço o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.
q) arcar com todas as despesas com encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2 multa, sobre o valor atualizado do contrato:

- a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;
- d) caso o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório; e
- e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final do serviço calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

16.1.2.1 as multas deverão ser recolhidas:

a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) por meio de guia de arrecadação código, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

c) por meio de depósito na conta corrente nº, banco, agência....., nos contratos não contemplados no subitem anterior.

16.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

16.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:

a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

16.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:

a) o retardamento imotivado da execução de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

b) a paralisação do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração;

c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

16.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

16.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:

a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

16.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de de interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.

16.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado se dias úteis a contar da intimação do ato.

16.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 8.666/1993.

16.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

16.5 A aplicação de sanções não exime O CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROCEDÊNCIA DOS DADOS

17.1 Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

17.2 Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

17.3 Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

17.4 Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, O CONTRATADO deverá solicitar que o fiscal do serviço esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

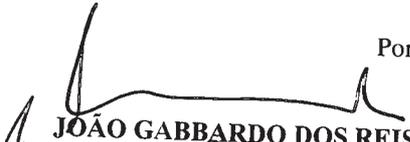
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

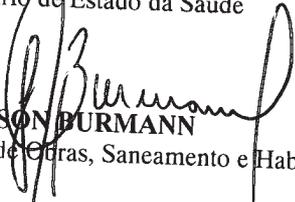
19.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

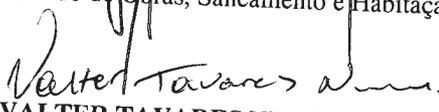
19.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


GERSON BURMANN
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação


VALTER TAVARES NUNES
Sócio empresa Ecosafety Ltda - Epp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A
REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO HOSPITAL REGIONAL CENTRO EM
SANTA MARIA- RS.**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade servir como base para a contratação de serviços técnicos necessários para a regularização do licenciamento ambiental – Licença de Operação (LO) de Regularização – do Hospital Regional Centro - HRC em Santa Maria/RS, junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM/RS, a partir da configuração atual do empreendimento.

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Regional Centro, localizado no município de Santa Maria/RS, teve a execução de sua obra iniciada em março de 2010, de modo a disponibilizar a população da região centro do estado, atendimento hospitalar de alta complexidade com capacidade prevista para 277 leitos. A proposta assistencial para o complexo visa consolidar atendimento hospitalar de referência estadual nas áreas de Reabilitação, Reumatologia e Queimados, e de atendimento a população da Macrorregião nas áreas de Traumatologia, Ortopedia e Neurologia. O hospital deverá atuar como um estabelecimento de atenção terciária, complementar a rede, integrado com os demais níveis de atenção a saúde. O complexo não atuará com regime de portas abertas, sendo que os encaminhamentos dos pacientes se darão através da Central de Regulação. A capacidade física e tecnológica instalada atenderá 100% aos usuários do Sistema Único de Saúde com necessidades de procedimentos de diagnóstico, intervenções cirúrgicas especializadas e terapias de reabilitação. Deste modo, o Hospital servirá como suporte eficaz e ágil nestas questões e trará qualificação à rede de reabilitação do RS. O HRC localiza-se em área de 6,0 ha, aproximadamente, na Av. Florianópolis s/nº - Vila Rossi em Santa Maria-RS.

Conforme previsto na legislação ambiental, particularmente na Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, a atividade de construção de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde e de Análises estava isenta de licenciamento Ambiental. Visto que novas diretrizes para o licenciamento ambiental entraram em vigor, a partir de 2013, deverá a obra, em fase final de sua execução, ser regularizada junto ao órgão de Licenciamento Ambiental do Estado – FEPAM/RS.

Assim sendo, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS tem como propósito promover a regularização ambiental do Hospital Regional Centro através da obtenção da Licença de Operação (LO) – de Regularização do HRC, a partir da configuração atual.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem com objetivo definir, esclarecer, estabelecer escopo e diretrizes necessárias na contratação de empresa para a regularização do licenciamento ambiental – licença de operação (LO) – Regularização do Hospital Regional Centro em Santa Maria/RS.

O principal objetivo destas diretrizes é promover uniformidade de conceitos, parâmetros, procedimentos e condições de fornecimento para que os serviços sigam os padrões estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Estado - SES/RS, bem como do órgão de licenciamento ambiental estadual – FEPAM /RS.

Como apoio técnico de referência, a Secretaria da Saúde do Estado-RS contará com a participação da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado – SOP/RS, conforme estabelecido no Art.º 44, item III da Lei Estadual nº 13.601/2011. Assim, a equipe técnica do Departamento de Obras Públicas - DOP/SOP deverá ser consultada em caso de dúvidas na elaboração dos projetos ou de aspectos não tratados neste documento.

3.2 CONTRATANTE

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado – SES/RS, com análise e aprovação técnica da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado – SOP/RS.

 7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.3 CONTRATADA

Empresa responsável pela elaboração de estudos ambientais, projetos e obtenção do Licenciamento Ambiental - Licença de Operação (LO) – Regularização, junto ao órgão de Licenciamento Ambiental do Estado – FEPAM/RS.

3.4 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria da Saúde – SES/RS, juntamente com Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Obras Públicas da – DOP/SOP, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 NORMAS E REGULAMENTOS

3.5.1 Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho profissional, e deverão vir acompanhados das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes, com os respectivos comprovantes de pagamento.

3.5.2 Os projetos e a documentação Técnica serão produzidos de acordo com:

3.5.2.1 As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou as que vierem a substituí-las ou complementá-las;

3.5.2.2 Legislação Federal, Estadual e Municipal, Normas e Regulamentos das Concessionárias dos serviços públicos, pertinentes ao serviço;

3.5.2.3 Resoluções do CONAMA, e da ANVISA, incidentes e aplicáveis às funções e atividades desempenhadas pelo estabelecimento hospitalar, em especial a Resolução CONAMA nº 358/05 e a Resolução Diretiva Colegiada – RDC nº 306/04 da ANVISA, referentes à geração de resíduos de serviços de saúde;

3.5.2.4 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em sua versão mais atualizada, inclusive as não mencionadas nesta relação e as elaboradas durante a vigência do contrato.

3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.6.1 O licitante obriga-se a realizar vistoria minuciosa preliminar de reconhecimento do local onde serão desenvolvidos os trabalhos, para verificação dos aspectos gerais e referentes à; construção, legislação, normas e regulamentos vigentes e aplicáveis e, também, quanto aos projetos da obra e aspectos específicos, quanto às condições topográficas e cadastrais existentes, objetivando a visualização e compreensão da viabilidade global do empreendimento.

Os projetos arquitetônico e complementares da obra serão disponibilizados em mídia digital – CD-Rom à Contratada, através do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano - DOP/SOP-RS.

3.6.2 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com as diretrizes apresentadas neste documento.

3.6.3 A Contratada deverá declarar a plena aceitação dos indicativos e determinações técnicas da Secretaria da Saúde do Estado - SES/RS e do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano.

3.6.4 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

3.6.5 A Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada, ou de suas subcontratadas, que embarace e/ou prejudique o bom andamento dos trabalhos.

3.6.6 Todas as despesas referentes a taxas, cópias e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada.

3.6.7 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, e efetuar o pagamento de todos os encargos, impostos, taxas, cópias e demais despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

4. QUALIFICAÇÃO

4.1 As empresas proponentes deverão incluir no envelope o Certificado de registro em vigor, perante o Conselho Profissional, que comprove a regularidade do mesmo perante a Autarquia, inclusive a quitação das respectivas obrigações.

4.2 As empresas proponentes, além do requerido nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3, deverão anexar cópia dos documentos abaixo:

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais;

4.2.2 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Negativa da Fazenda Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2.5 Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

4.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.7 A proponente deverá apresentar pelo menos:

4.2.7.1 Um atestado que comprove a elaboração de Plano Básico Ambiental (PBA) ou Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) para empreendimentos que envolvem impactos em múltiplos quesitos ambientais (meio físico, biótico e socioeconômico).

****A comprovação deste item dar-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecido pelo Conselho Profissional, do profissional pertencente ao quadro permanente da Empresa, comprovado através da apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela lei civil ou, no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício. No caso de empregado, mediante contrato de prestação de serviços regido pela lei civil ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ficha de Registro de Empregado (FRE), celebrado de acordo com a legislação trabalhista.**

5. PROPOSTA

5.1 A proposta deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes quesitos;

a. Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

b. Prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS);

c. Prazo de execução dos trabalhos, sendo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS), prorrogável na forma do art. 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

d. Cronograma Físico-Financeiro.

5.2 Declaração de doação dos direitos autorais de todos os projetos em conformidade com como o art. 111 da Lei 8.666/93.

5.3 Declaração de Visita ao local da obra.

5.4 Etapas de serviços e repercussão financeira conforme:

Fatura 1: 45 dias – 50% valor total

Na protocolização dos documentos técnicos junto a FEPAM/RS, e entrega de uma cópia da documentação à SOP/RS.

Fatura 2: 60 dias – 50% valor total

Na obtenção do Licenciamento Ambiental - Licença de Operação (LO) de Regularização pelo órgão de Licenciamento Ambiental Estadual – FEPAM/RS.

5.5 O prazo de análise dentro órgão ambiental estadual - FEPAM/RS, não será considerado na contagem do prazo contratual.

5.6 Nome, registro no conselho profissional e assinatura do responsável técnico da proponente, juntamente com a do representante legal da mesma.

7. SERVIÇOS A EXECUTAR – Extraídos de formulário específico da FEPAM/RS – Orientações para Licenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde e Análises - item 6.

7.1) Requerimento de solicitação de licença;

7.2) Formulário de “Licenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde e de Análises”, disponível em : WWW.fepam.rs.gov.br;

7.3) Cópia do CNPJ da empresa;

7.4) Certidão atualizada (em vigor) do poder público municipal que conste:

Razão social do empreendimento;

Endereço completo do empreendimento;

A área selecionada para o mesmo, enquadrando frente ao disposto no Plano Diretor, Diretrizes Urbanas, Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos municipais, indicando os usos permitidos para a área objeto deste licenciamento, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a atividade proposta (mesmo quando em zona rural), a ser discriminado no referido documento, frente a legislação vigente;

7.5) Relatório técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentando as reais condições de operação do empreendimento (situação atual);

 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 7.6) Levantamento planialtimétrico, em escala não inferior a 1:5000, com indicação da área do empreendimento e sua vizinhança. A área deve ser locada com referência a ruas, estradas, ferrovias, aglomerações urbanas, linhas de transmissão de energia, rios, arroios, áreas de preservação permanente, áreas alagadiças, banhados, mananciais, entre outros;
- 7.7) Levantamento topográfico, em escala não inferior a 1:1000, especificando os usos do solo, usos dos corpos de água, bem como dos poços e outras coleções hídricas existentes na área e na circunvizinhança;
- 7.8) Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, devidamente localadas em planta (em imagem de alta resolução espacial/satélite) com suas respectivas áreas de preservação permanente em m², e análise de potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento;
- 7.9) Diagnóstico do meio biótico, com laudo de cobertura vegetal, mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção /conservação das mesmas, identificando os "corredores de fauna", apresentando laudo técnico da necessidade de implantação de medidas mitigadoras e prevenção;
- 7.10) Estudo da fauna, levantamento das espécies, metodologia, indicando o papel ecológico, espécies endêmicas, raras, vulneráveis ou em extinção, vetores de dispersão e interesse científico;
- 7.11) Laudo técnico para a determinação de área de preservação permanente, que deverá ser elaborado de acordo com a Diretriz Técnica nº 001/2010 – DIRTEC, encontrada no site WWW.fepam.rs.gov.br em Licenciamento Ambiental – Normas Técnicas;
- 7.12) Caso a área selecionada situe-se sob ou muito próxima a linhas de alta tensão, deverá ser anexado um Termo de Anuência relativo ao uso proposto, emitido pela concessionária responsável pela transmissão, considerando a circular normativa CEEE nº 03/87 de 10/06/87;
- 7.13) Caso a área selecionada situe-se próximo a planície de inundação de um curso d'água deverá ser anexado um documento que informe as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, emitido pelo órgão oficial responsável;
- 7.14) Caso a área selecionada possa apresentar interesse cultural, de patrimônio histórico ou artístico, monumentos arqueológicos e pré-históricos a ser considerado, deverá ser anexado parecer do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN;
- 7.15) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7.16) Cópia do Alvará Sanitário;
- 7.17) Projetos do empreendimento (arquitetônico e urbanísticos) acompanhados do memorial descritivo de funcionamento e informações sobre a capacidade de atendimento (especialidades);
- 7.18) Projeto do Sistema de Abastecimento de Água;
- 7.19) Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 7.20) Planta do Sistema de Drenagem das Águas Pluviais;
- 7.21) Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- 7.22) Comprovante de contrato de empresa de coleta e/ou destino final dos resíduos sólidos;
- 7.23) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos;
- 7.24) Laudo de eficiência da caldeira (se houver), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Os itens, 7.15 - 7.16 - 7.17 - 7.18 - 7.19 - 7.20, serão fornecidos pela Contratante.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços estará definido no Termo de Contrato e na Ordem de Início dos Serviços (OIS) e deverá ser rigorosamente cumprido pela Contratada, a partir da autorização da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

O prazo para a execução do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias. O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 conforme art. 57.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos será efetuado pela SES/RS, juntamente com a o Departamento de Obras Públicas- DOP/SOP-RS que emitirá a Ordem de Início dos Serviços, ato que marca o início da contagem do cronograma de prazo.

Na necessidade de alteração do programa com acréscimo ou redução de metas, a Contratada submeterá tal solicitação a Fiscalização, para providências junto à Secretaria da Saúde –SES/RS.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as peças técnicas e descritivas deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos responsáveis. Todos os responsáveis pelas áreas técnicas específicas deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica CREA) ou equivalente do conselho Profissional a que estiver vinculado, pelos levantamentos, laudos, relatórios, estudos e projetos elaborados.

10.1 PEÇAS GRÁFICAS

Desenhos em formato máximo A0 representados conforme as normas de representação gráfica da ABNT e elaborados através dos programas Autocad e entregues para análise em cópias plotadas em papel sulfite e arquivos digitais (CD's).

10.2 LAUDOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS

Os Laudos e Relatórios técnicos são textos com esquemas, gráficos e cálculos que justificam a tomada de decisões e definições necessárias para o licenciamento da obra. Deverão ser executados no programa Word devendo ser entregues para análise em papel sulfite formato A4 e arquivos digitais em CD.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho deverá contemplar os levantamentos, estudos e projetos necessários para obtenção da licença ambiental – Licença de Operação (LO) de Regularização do Hospital Regional Centro – Santa Maria/RS, em conformidade com a legislação vigente, item 7 deste Termo de Referência, em especial ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução CONAMA 358/05, RDC 306/04 ANVISA.

12. RECEBIMENTO

12.1 O objeto será recebido apenas na forma definitiva, por ocasião da aprovação da última etapa pela equipe técnica da SOP e da entrega da totalidade dos serviços contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) firmado pela equipe técnica da SOP/RS, pela SES/RS e pelo representante da contratada.

12.2 A Contratada entregará um (1) jogo de todos os originais produzidos, plotados em papel sulfite 90g e acompanhados dos arquivos eletrônicos em AutoCAD, com os respectivos arquivos de penas (gravados em versão compatível com softwares utilizados pela DPC/SOP), os quais passarão a ser propriedade definitiva da SOP-RS.

12.3 Os autores dos projetos cederão os Direitos Autorais ao Estado, através de declaração específica, a ser entregue na conclusão dos referidos projetos com as respectivas ART/RRT, conforme artigo 111 da Lei 8666/93.

=====

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira - GAOF
 Expediente: 083170-2000/15-0
 Nome: Alexandre Silveira Nique da Silva
 Id.Func./Vínculo: 2508885/02
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-A
 Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a contar de 20/07/2015, o ato registrado no DOE de 10/03/2014, página 120, referente à concessão da Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira - GAOF.

Código: 1513999

Assunto: Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira - GAOF
 Expediente: 083170-2000/15-0
 Nome: Alexandre Silveira Nique da Silva
 Id.Func./Vínculo: 2508885/02
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-A
 Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE à (ao) servidora (o) a Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira-GAOF, nos termos do artigo 11º, inciso II da Lei 14.368/13, devendo perceber 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo de Técnico em Saúde, nível médio, NT3, Grau "A", a contar de 20/07/2015.

Código: 1514000**SÚMULAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 079915-20.00/15-5

Pregão Eletrônico nº 0185/2015

Data da Disputa: 31/08/2015 às 14:00h.

Processo nº 083134-20.00/15-3

Pregão Eletrônico nº 0196/2015

Data da Disputa: 24/08/2015 às 14:00h.

Processo nº 083138-20.00/15-4

Pregão Eletrônico nº 0197/2015

Data da Disputa: 26/08/2015 às 14:00h.

Processo nº 083129-20.00/15-5

Pregão Eletrônico nº 0198/2015

Data da Disputa: 25/08/2015 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2015

Divisão de Compras

Código: 1514025

NºCONT.DCC/167/2015, Processo: Nº46051-20.00/14-9, celebrado em 10-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ECOSAFETY LTDA - EPP. OBJETO: Visa à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos necessários à regularização do licenciamento ambiental - Licença de Operação (LO) de Regularização - do Hospital Regional Centro, em Santa Maria/RS. PREÇO: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3991/ Empenho: 15002651038/ Data do Empenho: 03/07/2015/ Atividade/Projeto: 6193. PRAZO: O prazo de conclusão do objeto do contrato é de até 60 dias, a contar do 6º dia do recebimento da Autorização de Serviço.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Código: 1514026

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal 6437/77, a coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **decisão final** em Processo Administrativo Sanitário, registrada em 11/08/2015.

Autuado: Associação Beneficente Muçum..

Data da autuação: 12 de setembro de 2014.

CNPJ: 01261592/0001-68.

Localidade: Muçum.

Processo nº: 075821-20.00/14-0.

Data de decisão: 09/07/2015.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 54 e 733 do Decreto Estadual 23430/74, concomitantemente com Portaria GM/MS 554/2002 artigo 10, incisos II, III e XXIX, da Lei Federal 6437/77.

Decisão final: Não interpôs recurso a autoridade superior, fica mantida a penalidade. Julgada procedente a autuação.

Penalidade imposta: advertência.

Código: 1514027

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 11/08/2015.

AUTUADO: CLAUSUL - Gerenciamento em Medicina do Trabalho Ltda.

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/11/2014

CNPJ : 08.210.911/0001-55

PROCESSO: 134445-20.00/14-5

LOCALIDADE: São José do Norte - RS

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Itens 3.4, 3.5 e 3.20 da Portaria 453/98-MS c/c Lei Federal 6437 de 20/08/1977 art 10º inciso II.

DECISÃO FINAL: julgado procedente o Auto de Infração

PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA E INTERDIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA

Código: 1514028

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 11/08/2015.

AUTUADO: Hospital Dtr. Ernesto Maurício Arndt

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/03/2014

CNPJ : 92.206.325/0001-43

PROCESSO: 034.386-20.00/14-1

LOCALIDADE: Morro Redondo - RS

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 8 Item VI da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 51 c/c Art. 32 c/c Art. 33 da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 20 c/c Art. 23 Inciso X da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 36 da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 15 da RDC 63/2011-Anvisa c/c Lei Federal 6437 de 20/08/1977 art 10º inciso II.

DECISÃO FINAL: julgado procedente o Auto de Infração

PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

Código: 1514029**Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde**

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 1931-2069/15-5 **Empresa:** FELIPE MENDONÇA DUARTE - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de Portaria, Telefonia e Copa para o Hemopasso. **Total:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensais pelo período de 180 dias. **Justificativa:** Serviço necessário para a continuidade das atividades do Hemopasso, garantindo o atendimento prestado à comunidade. **Base Legal:** Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Código: 1513728

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretário de Estado: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS**Súmula do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos nº 05/2012**

PROCESSO: 1169-3200/12-5

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e ELF Locadora de Veículos Ltda. - EPP.

OBJETO: O presente 3º Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência, a contar de 15 de Agosto de 2015 até 14 de Agosto de 2016, em conformidade com a Cláusula Nona - Dos Prazos. .

Gerson Burmann

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 11 de Agosto de 2015.

Código: 1514001**Súmula do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel**

PROCESSO: 00573-22.00/15-7

PARTES: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Ijuí/RS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação de vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel por mais 30(trinta) dias a contar de 09/08/2015.

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2015.

Código: 1514002**Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel**

PROCESSO: 1557-2200/15-1

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e o Município de São Nicolau/RS.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência por 30 (trinta) dias, a contar 10 de Agosto de 2015.

Porto Alegre, 11 de Agosto de 2015.

Código: 1514003